

LEI Nº. 1.667/2008.

EMENTA: Cria o Memorial do Couro.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas aos **11 e 18 agosto de 2008**, **APROVOU** e **ELA SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Memorial do Couro, com finalidades, atribuições e organizações previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Memorial do Couro funcionará no prédio localizado na Rua Amaro Conserva, n.º 95, Bairro Santo Antônio, Salgueiro, Estado Pernambuco.

Art. 2º - São os seguintes os objetivos do Memorial do Couro:

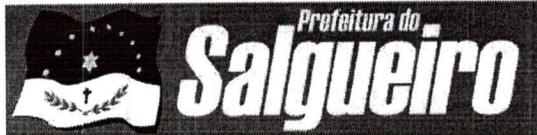
- I - guardar e difundir objetos, obras de artes e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, culturais, políticos, econômicos, dentre outros, da história sertaneja e da cultura da "Civilização do Couro";
- II - expor, montar, conservar, preservar e divulgar o acervo permanente da exposição Encourados;
- III - promover estudos e pesquisas sobre a cultura sertaneja do acervo do Memorial;
- IV - realizar certames, simpósios, oficinas, palestras, cursos, conferências e treinamentos em acervo, sempre com ênfase no processo educativo, priorizando a história do Cielo do Gado;
- V - organizar exposição permanente de fotografias que tratam da relação do homem sertanejo e sua cultura;
- VI - manter permanentemente serviços culturais e educativos relacionados com o propósito do Memorial e com o acervo, envolvendo a participação constante da comunidade;
- VII - manter intercâmbio cultural e técnico com outros museus e com instituições culturais, educativas, sociais e comunitárias, nas três esferas governamentais, obedecidas as normas legais pertinentes; e
- VIII - realizar outras atividades necessárias ao desempenho efetivo do Memorial, inclusive como agente conscientizador da comunidade.
- IX - manter estreito intercâmbio com outras entidades culturais públicas ou particulares e redes de ensino existentes no Município de Salgueiro, para circulação do acervo do Memorial do Couro em outros Municípios do Estado de Pernambuco, do Nordeste e do Brasil; e
- X - articular junto a Associação dos Amigos do Museu e Memorial eventos, campanhas e demais ações promocionais que favoreçam a aquisição de bens que favoreçam a manutenção, restauração e constantes melhorias na edificação e no acervo, bem como a ampliação ou demais providências necessárias ao desempenho de seu bom gerenciamento através de captação de recursos ou bens junto a órgão público ou privado por doação ou outras formas que sejam disponibilizadas.

Art. 3º - O Memorial do Couro será dirigido pela Fundação de Cultura da Cidade de Salgueiro criada com o propósito de gerenciar os equipamentos de cultura, captar recursos e planejar e executar as políticas de cultura do Município.

Parágrafo único. O Memorial a que se refere este artigo está vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º - O quadro funcional do Memorial do Couro será composto por funcionários da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

Art. 5º - O Memorial contará com o Conselho Consultivo, que se constituirá como órgão consultivo, tendo as seguintes atribuições:



- I – definir as diretrizes a serem adotadas pelo Memorial;
- II – aprovar e acompanhar o plano de ação institucional;
- III – apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas do Memorial; e
- IV – emitir parecer sobre outras questões de interesse do Memorial, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º. O Conselho de que trata o caput deste artigo será formado por três membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

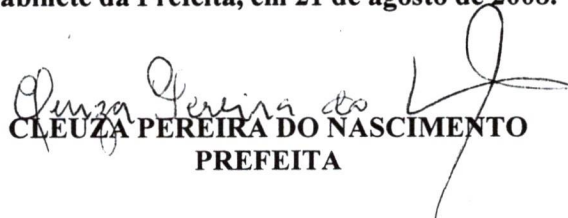
- I – 01 (um) membro da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo;
- II - 01 (um) membro da Associação dos Amigos do Museu e do Memorial; e
- III - 01 (um) membro do quadro acadêmico da Faculdade de Ciência Humanas do Sertão Central – Fachusc.

§ 2º. O funcionamento do Conselho Consultivo será regulamentado por regimento próprio aprovado por seus pares.

Art. 6º - A Prefeitura destinará as verbas necessárias ao pleno desempenho das atividades e manutenção do Museu no presente exercício através das dotações específicas vinculadas à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, assegurando-lhe verbas necessárias nos próximos orçamentos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de agosto de 2008.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA